

## **MATÉRIA RECEBIDA Nº 122/2025**

## Ofício nº 280/2025 Ibitinga, 21 de março de 2025.

Resposta ao requerimento nº 71/2025, dos Vereadores Zé Rocha, César Urtado, Marcos Mazo, Mira, Murilo Bueno e Rafael Barata

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do requerimento nº 71/2025, da Câmara Municipal, referente à contratação de auxiliares de autistas para as creches municipais.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Secretaria de Educação, nota técnica sobre a questão para apreciação dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Antônio Esmael Alves de Mira Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





Ibitinga/SP, 18 de Março de 2025.

Ofício SME nº 103/2025

Ref. Requerimento nº 71/2025

**Assunto:** REQUER INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A RESPEITO DA CONTRATAÇÃO DE AUXILIARES DE AUTISTAS PARA AS CRECHES MUNICIPAIS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Em atenção ao Requerimento Legislativo nº 71/2025, do dia 17 de fevereiro de 2025, de autoria do nobre vereador Zé Rocha, no qual requer informações sobre a contratação de auxiliares de autistas nas creches de Ibitinga, a Secretaria de Educação tem a informar o que segue:

- Atualmente, no município de Ibitinga, o suporte aos alunos com Transtorno do Espectro
  Autista (TEA) é realizado por profissionais efetivos no cargo de Auxiliar de Creche, nas
  Unidades de Educação Infantil, após análise individual de cada caso e mediante comprovação
  da necessidade do apoio.
- Ressaltamos que não há legislação federal ou estadual vigente que determine qual profissional deve obrigatoriamente desempenhar essa função, cabendo, portanto, aos municípios a adoção de medidas organizacionais para atender às demandas educacionais de forma adequada e dentro das possibilidades legais e orçamentárias.
- Portanto, não há, atualmente, cargo específico para a função de auxiliar de aluno autista, o
  que impossibilita a criação de uma referência salarial diferenciada.
- Além disso, cabe destacar que o número de alunos diagnosticados com TEA tem aumentado consideravelmente, e a inclusão escolar é uma realidade em praticamente todas as salas de aula, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental. Isso significa que a criação de um cargo ou salário diferenciado criaria uma distinção injusta entre os que assistem os alunos com deficiência, ferindo o princípio da equidade e caracterizando uma possível prática discriminatória. A educação inclusiva não pode ser fundamentada na diferenciação e na segregação de alunos, mas sim na construção de um ambiente que respeite e atenda a todos, sem exceção. O atendimento aos alunos com deficiência é uma responsabilidade coletiva e







deve ocorrer dentro do princípio da igualdade de condições, garantindo a todos o direito à educação de forma justa e acessível.

Reiteramos nosso compromisso com a inclusão e com o aprimoramento contínuo das práticas pedagógicas para oferecer um ensino de qualidade, respeitando a diversidade e garantindo a equidade para todos os estudantes.

Sendo o que temos a informar para o momento, subscrevo-me.

Karina Rossi Assme Nakamura

Secretária Municipal da Educação de Ibitinga

Excelentíssimo Senhor Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino DD Prefeito Municipal Da Estância Turística de Ibitinga-SP.



